

LEI 919/2009

“Dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da Lei 827, de 25/10/2005 e dá outras providências”

O povo de Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 4º da Lei 827, de 25/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo Único – O CODEMA será administrado por uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleito entre seus membros, **para mandato de dois anos**, admitida uma única recondução, o qual reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses ou extraordinariamente mediante convocação.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 24 de abril de 2009.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal